

III - Falhas que comprometem a confiabilidade e a consistência das contas, ensejando a sua desaprovação. Precedente desta Corte.

IV - Suspensão do recebimento da quota-parte dos recursos do Fundo Partidário a que faria jus o PARTIDO PROGRESSISTA - PP, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Julgado - PC nº 83950 - Sessão Ordinária em 26/05/2014. **Acórdão Nº 14358** - Relator Juiz Sebastião Luiz Fleury. O Procurador Regional Eleitoral ratificou o parecer escrito constante dos autos. O Tribunal, à unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, desaprova as contas apresentadas, nos termos do voto do relator. Deu-se por lido e conferido o acórdão.

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Portarias

DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL

PORTARIA Nº 298/2014-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o teor da Informação nº 042/2014/SEJUP/COPS/SGP e o PAD nº 1942/2014;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução TRE nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. MARIA ANTÔNIA DE FARIA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental da Comarca de IPAMERI-GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 014ª Zona Eleitoral, com sede no referido município, no período de 21.05.2014 a 20.05.2016.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 20 de maio de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL

PORTARIA Nº 303/2014/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando a designação da Dra. Maria Antônia de Faria para exercer a jurisdição eleitoral da 014ª Zona Eleitoral de Ipameri-GO, biênio de 21.05.2014 a 20.05.2016, por força da Portaria TRE/GO nº 298/2014, de 20.05.2014;

Considerando o afastamento legal da aludida magistrada no período de 19.05 a 17.06.2014, conforme informações prestadas pelo(a) chefe de cartório da aludida Zona Eleitoral;

Considerando a substituição automática, conforme Tabela do Judiciário Estadual;

Considerando o disposto na Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. JOÃO CORRÊA DE AZEVEDO NETO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ipameri-GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 014ª ZE, com sede no referido município, no período de 21.05 a 17.06.2014, em razão de afastamento legal da titular.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 21 de maio de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

PORTARIA Nº 306/2014/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal da Dra. Marli de Fátima Naves, Juíza Eleitoral da 061ª ZE de Vianópolis-GO, no período de 20.05 a 18.06.2014;

Considerando a substituição automática, conforme Tabela do Judiciário Estadual;

Considerando o disposto na Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. RICARDO DE GUIMARÃES E SOUZA, Juiz Eleitoral da 23ª ZE, com sede no município de Orizona-GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 61ª ZE, com sede no município de Vianópolis-GO, no período de 20.05 a 18.06.2014, em razão de afastamento legal do(a) titular.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 22 de maio de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

OUIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES DE JUÍZES MEMBROS

ATOS DOS JUÍZES AUXILIARES

DECISÕES

MONOCRÁTICAS

1. REPRESENTAÇÃO Nº 87-10.2014.6.09.0000

PROCOLO: 11.482/2014 – GOIANIA/GO

RELATOR: JUIZ AUXILIAR JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DIRETORIO REGIONAL DO PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

DIRETORIO REGIONAL DO PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

DIRETORIO REGIONAL DO PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASIELIRO

ADVOGADO: KOWALSKY DO CARMO COSTA RIBEIRO – OAB/GO 33710

REPRESENTADO: MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

ADVOGADO: JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA – OAB/GO 17208

REPRESENTADO: ESTADO DE GOIAS

PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO MEYER CABRAL MACHADO

DECISÃO

(...)

Entretanto, em que pese a hipotética irregularidade do ato em análise, os Representantes não indicaram quem seria o agente responsável pela elaboração da prova, bem como não demonstraram como o 1º Representado, beneficiado pela propaganda, possuía prévio conhecimento ou poder de decisão acerca do conteúdo da prova, alegam apenas que o 1º Representado, por ser governador do estado de Goiás, é comandante e chefe da Polícia Militar, razão pela qual "tem prévio conhecimento e responsabilidade sobre a aplicação da prova do SIMVE conforme enunciado e características da própria prova (teste) apresentada." (fl. 46).